



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório n. 01/2020

Modalidade: Carta Convite n. 001/2020

Tipo: Menor Preço.

Data e Horário de Abertura das Propostas: 18 de junho de 2020, às 14 horas.

Data de Emissão: 08 de junho de 2020

A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, Minas Gerais, torna público, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, às 14 horas, do dia 18 de junho de 2020, na Rua do Rosário n°. 382, Centro, em Itambé do Mato Dentro/MG, licitação na modalidade acima referenciada, nos termos da legislação pertinente, em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Câmara, no endereço supramencionado, no horário de 08 h às 17 h horas e através do telefone (31)3836-5265, estando inclusive à disposição dos licitantes o inteiro teor do presente edital. A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste convite.

1- OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

1.2- O valor médio estimado para aquisição do veículo é de R\$ 60.048,00 (sessenta mil e quarenta oito reais).

2- DA LICITAÇÃO:

2.1- Poderão participar da licitação as empresas convidadas, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- Os interessados deverão cotar os preços considerando as condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, ficando vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

2.2.1- Fica expressamente proibida a inclusão de despesas extras, seja a que título for, senão os preços previstos na proposta comercial.

2.3- Não poderão participar desta licitação:

2.3.1- Empresas concordatárias ou com falência decretada;

2.3.2- Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida;

2.3.3- Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do Município de Itambé do Mato Dentro - MG, inclusive no âmbito do Poder Legislativo;

2.3.4- Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

2.4- No interesse da Câmara, a presente Licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização.

2.5- A Comissão Permanente de Licitações - CPL, é soberana para resolver os casos omissos, podendo, ainda, aplicar supletivamente os dispositivos da Lei 8.666/93, bem como das Leis Complementares cabíveis à espécie, para fundamentar decisões de questionamentos não contemplados explicitamente neste Edital.

2.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ficando vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados devem entregar o ENVELOPE N.01, contendo os documentos que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada em cartório de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações - CPL da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade.

3.1.1- A Comissão Permanente de Licitação - CPL só autenticará as cópias xerografadas mediante a apresentação do documento original.

3.2- São documentos indispensáveis para habilitação da presente Licitação:

3.2.1- Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) em vigor, devidamente registrado, com as alterações, havendo;

3.2.2- Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor;

3.2.2.1- Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores;

3.2.2.2- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante;

3.2.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da Licitação;

3.2.4- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal em conjunto / Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

3.2.5- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade;

3.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

3.2.8- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Licitação, de acordo com o Inciso II, artigo 31, da Lei Federal 8.666/93;

3.2.9- Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;

3.2.10- Declaração emitida pela licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos da Lei n. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.4.358/02, conforme modelo constante no Anexo I, que integra este Edital;

3.2.11- Declaração de Fato Superveniente conforme modelo constante no Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3-** Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.
- 3.4-** As empresas interessadas que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com as exigências descritas serão automaticamente inabilitadas.
- 3.5-** Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.
- 3.6-** A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencidos à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.
- 3.7-** Não serão aceitos certificados, certidões, procurações ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.
- 3.8-** Excetuando o documento referenciado no subitem 3.2.1 (Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, com as alterações, havendo – Contrato Social ou Estatuto), será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, os demais documentos que não contiverem data de validade, notadamente os incluídos no subitem 3.7.
- 3.9-** Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-lo, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.
- 3.10-** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão apresentar fora dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" a comprovação da sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e respectiva declaração de enquadramento no artigo 3º da LC n. 123/2006, conforme modelo disponibilizado no Anexo III - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.1-A não entrega da declaração exigida nesse item indicará que a licitante optou por renunciar os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

3.11- Fica implícito que os licitantes, ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente com todos os termos e condições definidos no presente processo licitatório.

4- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1- Os envelopes exigidos neste Processo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser entregues pelos proponentes, hermeticamente fechados, na Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, situada na Rua do Rosário n. 382, Centro, Itambé do Mato Dentro - MG, no dia 18 de junho até as 14 h (hora de início do certame);

4.2- A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro não se responsabiliza por envelopes encaminhados pela licitante via postal, que por algum motivo não cheguem no horário e data previstos;

4.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5- DOS ENVELOPES:

5.1- ENVELOPE N.1 - HABILITAÇÃO

5.2- ENVELOPE N.2 - PROPOSTA COMERCIAL

5.3- A documentação necessária à "Habilitação" dos interessados nesta licitação e a "Proposta Comercial", serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
PROCESSO N. 001/2020 – CARTA CONVITE N. 001/2020
LICITANTE: (RAZÃO OU DEMONINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENDEREÇO DA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

PROCESSO N. 001/2020 – CARTA CONVITE N. 001/2020

LICITANTE: (RAZÃO OU DEMONINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENDEREÇO DA LICITANTE

5.4- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva.

5.5- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.6- Ao receber os envelopes 01 e 02, a Comissão Permanente de Licitações - CPL os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "1" (documentação), facultando aos representantes das licitantes o seu exame e registrando em ata as anotações solicitadas.

5.7- O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

5.8- Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente, depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações - CPL da Câmara adquirente marcará nova data para sua abertura.

5.9- O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

5.10- Depois de abertos os envelopes contendo respectivamente habilitação e proposta comercial dos participantes, ora licitante, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes.

5.11- Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 3.2 deste Edital.

6- DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1- O julgamento das propostas comerciais será objetivo e em conformidade com os preceitos estabelecidos no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

6.2- A proposta Comercial que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada, sendo também desclassificadas as propostas que contiverem preços excessivos.

6.3- A proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) indicação obrigatória do preço;
- b) validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
- c) carimbo da empresa e assinatura de seu representante legal;
- d) nenhum outro documento poderá fazer parte do envelope n. 2 (dois), senão o anexo correspondente à proposta comercial.

6.4- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas exigências do Edital.

6.5- A proposta deverá vir datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, não sendo admitidas propostas com preenchimento manuscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6- Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional (REAL), não sendo admitidas mais que 02 (duas) casas decimais.

6.7- Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

6.8- Ocorrendo algum incidente ou desqualificação de proponente, o envelope contendo proposta comercial, lacrado e indevassado, será devolvido ao licitante e aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, consoante § 6º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

7- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.10 deste edital.

7.1.1- As microempresas e as empresas de pequeno porte só terão assegurada a preferência de exame na contratação se estiverem participando do certame com anúncio de seu enquadramento nos termos do art. 3º, incisos I ou II da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva comprovação de registro bem como a Declaração específica, Anexo III.

7.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2.1- Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a- A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b- Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c- Havendo duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.2.1 e seus subitens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4- O disposto nos itens 7.1 a 7.2.1 deste edital, não se aplica nas hipóteses em que a proposta de menor valor inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5- Inexistindo ou frustrado o direito de preferência para as microempresas ou as empresas de pequeno porte, as demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

8- DO RECURSO:

8.1- Cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

8.2- E no mesmo prazo, a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos demais casos tipificados nos incisos I do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

8.2.1- Cabe representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

8.3- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4- Os demais procedimentos de recurso devem seguir as normas do art.109 da citada Lei das Licitações.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

9.1- Da Contratante:

9.1.1- Constituem obrigações da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, além de outras previstas neste Edital e na legislação pertinente, efetuar o pagamento do veículo ora licitado em R\$ (reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de NFe em nome da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, da seguinte forma:

- a-** 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b-** 50 % (cinquenta por cento) no recebimento definitivo do veículo.

9.2.1- Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal e demais documentos) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.3- Da Contratada:

9.3.1- Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente:

- a-** Fornecer o objeto deste contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as especificações e quantidades constantes especificados no Anexo IV;
- b-** Garantir que o automóvel seja novo, sem uso, e que assegurará, por si ou concessionária do fabricante o seu reparo ou substituição, sem ônus para a Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, caso ele apresente qualquer dano ou defeito decorrente de fabricação, ou uso em condições normais;
- c-** Garantir que os veículos em aquisição sejam faturados através de nota originária em nome da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro;
- d-** Fornecer nos termos legais as garantias de estilo;
- e-** Assegurar que durante a garantia do veículo, a manutenção e/ou reparação com necessidade de troca de peças, seja feita com substituição original;
- f-** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização de qualquer dos bens em aquisição, que demonstre falhas decorrente de fabricação;
- g-** Responsabilizar-se integralmente pelo o que foi contratado, nos termos da legislação vigente;
- h-** Efetuar a entrega do veículo dentro do prazo e de acordo com as descrições especificadas no Anexo IV e nas demais exigências desse Edital;
- i-** Garantir que o veículo esteja de acordo com a legislação comercial vigente;
- j-** Atender, durante todo o tempo de vigência do contrato, as exigências específicas ditadas pelo Poder Público, em qualquer de sua esfera governamental, referente à comercialização dos veículos ora licitados.



9.3.2- O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos por ela fornecidos.

9.3.3- É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de descumprimento do pactuado.

10- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1- A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2- Em se tratando de descumprimento injustificado na execução do objeto licitado, a licitante estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art.86 e seguintes da Lei n.8.666/93.

10.3- Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11- DA RESCISÃO:

11.1- O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição estipulada neste Edital, assim como a execução do objeto contratado em desacordo com o estabelecido dará direito à municipalidade de rescindir o contrato a ser firmado, mediante notificação expressa, sem que caiba à Licitante a ser contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos / Equip / Mobiliários para Câmara - Equipamento e Material Permanente.

13- DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO:

13.1- O veículo a ser entregue deve, obrigatoriamente, corresponder ao produto cotado para aquisição.

13.2- O veículo a ser entregue deve, obrigatoriamente, atender em sua totalidade as exigências das especificações constantes no edital. O não atendimento de qualquer exigência acarretará na recusa dos veículo e obrigatoriedade de sua substituição.

13.3- Na hipótese de Substituição de algum item, a Licitante deverá fazê-lo com a indicação da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal (por escrito ou online).

13.4- Correrão por conta da licitante Vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da aquisição do produto.

13.5- O atraso na entrega do veículo na data estipulada sujeitará a licitante Vencedora às penas de advertência escrita, multa e/ou rescisão contratual.

13.5.1- Estipula-se o prazo de entrega dos veículos em aproximados 30 (trinta) dias, como prazo mínimo e 60 (sessenta) dias, como prazo máximo.

13.5.2- Em se tratando de prazo mínimo, este poderá ser reduzido.

13.6- O fornecedor é responsável pela garantia do veículo durante todo o período de sua validade.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro tornará público o resultado desta Licitação em instrumento que será afixado no Quadro de Publicações na entrada do prédio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Poder Legislativo Municipal. Os procedimentos seguintes respeitarão rigorosamente as disposições constantes da Lei n.8.666/93 e modificações posteriores.

14.2- O pagamento só será realizado mediante a apresentação da pertinente nota fiscal, que deverá ser emitida, originariamente em nome da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro comprador, na data de entrega dos bens.

14.2.1- Recebida A nota fiscal, a Câmara efetuará o pagamento no ato da entrega.

14.3- O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

14.4- Toda e qualquer tolerância por parte desta Câmara Municipal na exigência do cumprimento da presente Licitação e respectivo contrato a ser celebrado, não constituirá novação, nem muito menos extinção da respectiva obrigação, podendo a Edilidade Contratante exigí-la a qualquer tempo.

14.5- O recebimento definitivo do veículo não exime a Licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do veículo adquirido.

14.6- Caso não corresponda à especificação exigida no edital, o veículo será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades da Lei 8.666/93, conforme anunciadas neste Edital.

14.7- O presente Edital será publicado no site da Câmara Municipal e em um jornal de circulação. Poderá também ser retirado diretamente junto à CPL na sede da Câmara Municipal, no horário de 08 às 17 h, em dias úteis.

14.8- O credenciamento para participação nesse processo só será realizado pessoalmente junto à CPL, no endereço e horários apontados.

14.9- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Itambé do Mato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dentro/MG, situado na Rua do Rosário n. 382, Centro, Itambé do Mato Dentro/MG, ou pelo telefone: 31-3836.5265

14.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira (MG), para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itambé do Mato Dentro, MG, 08 de junho de 2020.

Natan Gonçalves Heleno

Natan Gonçalves Heleno

PRESIDENTE DA CÂMARA

Claudionor da Silva Perdigão

Claudionor da Silva Perdigão

PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Processo Licitatório n. 001/2020
Modalidade: Carta Convite n. 001/2020
Tipo: Menor Preço, art. 45, § 1º, I, "a" da Lei n. 8.666/93

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Eu, _____, representante legal da empresa (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n. _____, (endereço completo), interessada em participar do Processo Licitatório e Modalidade e demais referências marginadas, nos termos do inciso XXXII, art.7º, da Constituição Federal, declaramos que não empregamos e/ou empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Declaramos, ainda que não contratamos qualquer tipo de trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data (...)

Nome da Empresa Licitante (...)

Assinatura do representante Legal (...)

Carimbo da Empresa Licitante (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo Licitatório n. 001/2020
Modalidade: Carta Convite n. 001/2020
Tipo: Menor Preço, art. 45, § 1º, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação no Processo Licitatório e Modalidade e demais referências marginadas, declara sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes à data de abertura dos envelopes de Habilitação, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na presente licitação, já que continham satisfeitas as exigências contidas no art.27, da Lei n.8.666/93.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data (...)

Nome da Empresa Licitante (...)

Assinatura do representante Legal (...)

Carimbo da Empresa Licitante (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Processo Licitatório n. 001/2020
Modalidade: Carta Convite n.001/2020
Tipo: Menor Preço, art. 45, § 1º, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

A signatária,....., estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n., (possuindo inscrição estadual colocar), para fins de participação no Processo Licitatório e Modalidade e demais referências marginadas, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º do mencionado Estatuto do MEs e das EPPs.

Local e data (...)

Nome da Empresa Licitante (...)

Assinatura do representante Legal (...)

Carimbo da Empresa Licitante (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo Licitatório n. 001/2020

Modalidade: Carta Convite n.001/2020

Tipo: Menor Preço, art. 45, § 1º, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS DE SERIE	QUANT	UNID
01	Veículo de passeio, de fabricação nacional 0 km, ano de fabricação/modelo 2020/2020. Modelo Hatch / Compacto Cor preta. 05 portas com capacidade para 05 passageiros (incluindo o motorista). Motor 1.6. Bi-combustível (flex) gasolina/etanol. Tração dianteira. Protetor de câter. Tração dianteira. Direção elétrica.	2 Airbags para motorista e passageiro 2 Apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista. Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura. Computador de bordo com I – System. Console central com porta – copos Direção com assistência elétrica (Easy drive) Sistema de alarme com comando remoto. Travamento elétrico das portas e porta- malas (com controle remoto) Tomada 12 V no console central. Espelhos retrovisores e maçanetas na cor do veículo Detalhes do painel com acabamento em "Chrome effect"	01	UM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Ar-condicionado. Vidros dianteiros e traseiros elétricos. Rodas de liga leve aro 15. Pneus 195/55/R15. Capacidade porta malas de no mínimo 270 litros. Tanque capacidade no mínimo 50 litros O veículo deverá estar em conformidade com o PROCONVE.</p>	<p>Transmissão manual de 5 velocidades Volante multifuncional com comando do sistema de som e do "i-System" Sistema de alarme com comando remoto ("Keyless") Sistema de abertura elétrica do porta-malas pelo logotipo (Schwenkemble) Sensores traseiros de estacionamento (Park Pilot) Retrorrefletores no para-choque traseiro Sistema de som "Composition Touch" com App-Connect, rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player e entradas USB, SD-card e AUX-IN(Tela 6,5) Porta-revistas no encosto do banco dianteiro direito Piloto automático (controle automático de velocidade) Para-sol com espelho para motorista e passageiro Para-choques na cor do veículo Palhetas do limpador de para-brisas com design aerodinâmico (Aerowischer) Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível Maçanetas internas das portas com acabamento "Chrome effect" Luzes indicadoras de direção com função "Comfort blinker" Limpador do para-brisa com temporizador Lavador, limpador e desembaraçador traseiros Lanterna traseira dupla escurecida Indicador de troca de marcha Grade dianteira em preto brilhante com friso pintado em cor "Siberian"</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Processo Licitatório n. 001/2020

Modalidade: Carta Convite n. 001/2020

Tipo: Menor Preço, art. 45, § 1º, I, "a" da Lei n. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

Data e Horário de Abertura das Propostas: 18 de junho de 2020, às 14:00 Horas

A Empresa (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n. _____, (endereço completo), _____, através da representação legal abaixo subscrita, em cumprimento às exigências contidas no Edital de Licitação, especificações marginadas, apresenta abaixo, para a Comissão Permanente de Licitações - CPL, a referida cotação de preços, como segue:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS DE SERIE	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Veículo de passeio, de fabricação nacional zero km, ano de fabricação 2020, modelo 2020. Modelo Hatch/Compacto Cor preta. 05 portas com capacidade	2 Airbags para motorista e passageiro 2 Apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista. Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura.	01	UM			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para 05 passageiros (incluindo o motorista). Motor 1.6. Bi - combustível (flex) gasolina/etanol. Tração dianteira. Protetor de câter. Tração dianteira. Direção elétrica. Ar-condicionado. Vidros dianteiros e traseiros elétricos. Rodas de liga leve aro 15. Pneus 195/55/R15. Capacidade porta malas de no mínimo 270 litros. Tanque capacidade no mínimo 50 litros O veículo deverá estar em conformidade com o PROCONVE	Computador de bordo com I – System. Console central com porta-copos Direção com assistência elétrica (Easy drive) Sistema de alarme com comando remoto. Travamento elétrico das portas e porta-malas (com controle remoto) Tomada 12 V no console central. Espelhos retrovisores e maçanetas na cor do veículo Detalhes do painel com acabamento em "Chrome effect" Transmissão manual de 5 velocidades Volante multifuncional com comando do sistema de som e do "I- System" Sistema de alarme com comando remoto ("Keyless") Sistema de abertura elétrica do porta-malas pelo logotipo (Schwenkenblem) Sensores traseiros de estacionamento (Park Pilot) Retrorrefletores no para-choque traseiro Sistema de som "Composition Touch" com App-Connect, rádio AM/FM, bluetooth, MP3 player e entradas USB, SD-card e AUX-IN(Tela 6,5)				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO
DENTRO E A EMPRESA _____

A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 07.170.166/0001-03, com sede Administrativa na Rua do Rosário n. 382, Centro, CEP: 35820-000, Itambé do Mato Dentro - MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. Natan Gonçalves Heleno, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. ____ e CPF n. _____, residente e domiciliado em Itambé do Mato Dentro-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ _____, com sede _____, neste instrumento representado por _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado (a) à Rua: _____, n. _____, Bairro: _____, Município: _____, MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o art. 54 e seguintes da Lei n.8.666/93, Processo Licitatório n. 001/2020 – Carta Convite n. 001/2020, valendo para tanto o seguinte acordo:

1- OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é aquisição de 01 (um) veículo zero km para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Anexo IV do Edital, parte integrante deste Contrato.

2- VALOR:

2.1- Para cumprimento das aquisições estipuladas na cláusula anterior receberá a CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) em moeda corrente.

2.2- O preço ora pactuado é único e definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.1002.4.4.90.52.00 - Aquisição de Veículos / Equip / Mobiliários para Câmara - Equipamento e Material Permanente.

4- PRAZO PARA ENTREGA:

4.1- O prazo de entrega do veículo adquirido será de aproximados 30 (trinta) dias, como prazo mínimo e, sem prorrogação, 60 (sessenta) dias, no máximo.

4.1.2- Em se tratando de prazo mínimo, este poderá ser reduzido.

5- IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Este Contrato não sofrerá os acréscimos ou as supressões preceituadas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6- IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO:

6.1- Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1- Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a- Fornecer o objeto deste contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as especificações e quantidades constantes especificadas no Anexo IV;

b- Garantir que o automóvel seja novo, sem uso, e que assegurará, por si ou concessionária do fabricante o seu reparo ou substituição, sem ônus para a Contratante, caso ele apresente qualquer dano ou defeito decorrente de fabricação, ou uso em condições normais;

c- Garantir que o veículo em aquisição seja faturado através de nota originária em nome da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG.

d- Fornecer nos termos legais as garantias de estilo;

e- Assegurar que durante a garantia do veículo, a manutenção e/ou reparação com necessidade de troca de peças, seja feita com substituição original;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização de qualquer dos bens em aquisição, que demonstre falhas decorrentes de fabricação;
- g- Responsabilizar-se integralmente pelo que foi contratado, nos termos da legislação vigente;
- h- Efetuar a entrega do veículo dentro do prazo e de acordo com as descrições especificadas no Anexo IV e nas demais exigências desse Edital;
- i- Garantir que o veículo esteja de acordo com a legislação comercial vigente;
- j- Atender, durante todo o tempo de vigência do contrato, as exigências específicas ditadas pelo Poder Público, em qualquer de sua esfera governamental, referente à comercialização do veículo ora licitado.

7.2- É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de descumprimento do pactuado.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Constituem obrigações da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, efetuar o pagamento dos produtos ora licitados em R\$ (reais).

8.1.1- São condições para a liberação do pagamento:

- a- o recebimento definitivo do veículo.
- b- a entrega da respectiva nota fiscal.

8.2- Recebida a nota fiscal, a Câmara contratante efetuará o pagamento imediatamente.

8.3- Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal e demais documentos) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9- AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO:

9.1- Este Contrato não gera qualquer vínculo entre as partes contratantes, exceto quanto à prestação do objeto e contraprestação pecuniária correspondente, cabendo à Contratada responsabilizar-se junto aos poderes competentes quanto ao reflexo dessa obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10- RESCISÃO:

10.1- O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição estipulada neste Contrato, assim como a execução do objeto contratado em desacordo com o estabelecido, dará direito à Câmara de rescindir o contrato a ser firmado, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao cumprimento do objeto realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11- PENALIDADES:

11.1- Em se tratando de descumprimento injustificado na execução do contrato, o contratado estará sujeito a multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art.86 e seguintes da Lei n.8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- A Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro tornará público o extrato desse Contrato, que será afixado no Quadro de Publicação na entrada do prédio do Poder Legislativo Municipal.

12.2- O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integram esse Contrato, independentemente de transcrição.

12.3- O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do veículo por ela fornecido.

12.4- Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o veículo será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 11 (onze) deste Contrato.

13- FORO:

13.1- Para dirimirem as questões oriundas desse Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itabira - MG, com renúncia a qualquer outro, exceto no caso de foro especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para os fins e efeitos legais.

Itambé do Mato Dentro - MG, _____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

Natan Gonçalves Heleno

Presidente da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro.

Contratante

Empresa:

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____